



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

---





### ÍNDICE DO DIÁRIO

#### **PREGÃO ELETRÔNICO**

RESULTADO FINAL-HOMOLOGACAO .....

#### **RESOLUÇÃO**

RESOLUÇÃO 084 - CMAS .....



### RESULTADO FINAL-HOMOLOGACAO



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA O PROGRESSO CONTINUA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS  
CNPJ Nº. 13.343.967/0001 – 18

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO.

#### HOMOLOGACAO PREGÃO ELETRÔNICO 004PE/2024.

O Município de Canudos torna público que em 16.05.2024 foram adjudicados os objetos do pregão eletrônico 004PE/2024, para contratação para Aquisição de materiais de consumo e permanente de diversas categorias para manutenção dos Programas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza, englobando materiais de expediente, didático, esportivos, brinquedos, armarinho e playground; tipo: Menor Preço por lote, que consta do quadro abaixo:

Lote	LICITANTE CLASSIFICADO EM 1º LUGAR: J L L DE OLIVEIRA LTDA	VALOR
1	MATERIAL DIDATICO/EXPEDIENTE	R\$ 312.000,00
3	MATERIAL ARMARINHO	R\$ 23.900,00
4	PLAYGROUND	R\$ 23.900,00
<b>TOTAL: Trezentos e cinquenta e nove mil e oitocentos reais</b>		<b>R\$ 359.800,00</b>

Lote	LICITANTE CLASSIFICADO EM 1º LUGAR: DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	VALOR
2	MATERIAL ESPORTIVO	R\$ 14.000,00
<b>TOTAL: Quatorze mil reais</b>		<b>R\$ 14.000,00</b>

Canudos/BA, 16 de Maio de 2024.

CARLOS DIAS ALVES  
Secretário de Planejamento e Finanças  
Autoridade Superior

CNPJ 13.343.967/0001-18  
Praça da Matriz, s/nº, Centro, Canudos-BA – CEP: 48520-000  
TEL.: 75 3494-2300 – e-mail: [pmccanudos@gmail.com](mailto:pmccanudos@gmail.com)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS  
ESTADO DA BAHIA  
O PROGRESSO CONTINUA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS  
CNPJ N°. 13.343.967/0001 – 18  
RESULTADO FINAL PREGÃO ELETRÔNICO 004PE/2024.

O Município de Canudos torna público que em 16.05.2024 foram adjudicados os objetos do pregão eletrônico 004PE/2024, para contratação para Aquisição de materiais de consumo e permanente de diversas categorias para manutenção dos Programas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza, englobando materiais de expediente, didático, esportivos, brinquedos, armarinho e playground; tipo: Menor Preço por lote, que consta do quadro abaixo:

Lote	LICITANTE CLASSIFICADO EM 1º LUGAR: J L L DE OLIVEIRA LTDA	VALOR
1	MATERIAL DIDATICO/EXPEDIENTE	R\$ 312.000,00
3	MATERIAL ARMARINHO	R\$ 23.900,00
4	PLAYGROUND	R\$ 23.900,00
TOTAL: Trezentos e cinquenta e nove mil e oitocentos reais		R\$ 359.800,00

Lote	LICITANTE CLASSIFICADO EM 1º LUGAR: DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	VALOR
2	MATERIAL ESPORTIVO	R\$ 14.000,00
TOTAL: Quatorze mil reais		R\$ 14.000,00

Canudos/BA, 16 de Maio de 2024.

Laion Felipe Gama Campos – Pregoeiro

CNPJ 13.343.967/0001-18  
Praça da Matriz, s/nº, Centro, Canudos-BA – CEP: 48520-000  
TEL.: 75 3494-2300 – e-mail: [pmccanudos@gmail.com](mailto:pmccanudos@gmail.com)





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS  
ESTADO DA BAHIA  
O PROGRESSO CONTINUA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS  
CNPJ Nº. 13.343.967/0001 – 18

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO.

**HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 006PE/2024.**

O Município de Canudos torna público que em **16.05.2024** foram adjudicados os objetos do pregão eletrônico **006PE/2024**, para Contratação de empresa especializada para aquisição de bombas e acessórios com serviço de manutenção de motor Bomba e Grupo geradores dos Poços Artesianos do Município de Canudos Bahia no exercício 2024; tipo: Menor Preço por lote, que consta do quadro abaixo:

Lote	LICITANTE CLASSIFICADO EM 1º LUGAR: JAQUISON DOS SANTOS OLIVEIRA	VALOR
1	PEÇAS	R\$ 104.000,00
2	SERVIÇOS	R\$ 129.960,00
<b>TOTAL: Duzentos e trinta e três mil novecentos e sessenta reais</b>		<b>R\$ 233.960,00</b>

Canudos/BA, 16 de Maio de 2024.

**CARLOS DIAS ALVES**  
Secretário de Planejamento e Finanças  
Autoridade Superior

CNPJ 13. 343.967/0001-18  
Praça da Matriz, s/nº, Centro, Canudos-BA – CEP: 48520-000  
TEL.: 75 3494-2300 – e-mail: [pmccanudos@gmail.com](mailto:pmccanudos@gmail.com)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS  
ESTADO DA BAHIA  
O PROGRESSO CONTINUA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS  
CNPJ N°. 13.343.967/0001 – 18  
RESULTADO FINAL PREGÃO ELETRÔNICO 006PE/2024.

O Município de Canudos torna público que em 16.05.2024 foram adjudicados os objetos do pregão eletrônico 006PE/2024, para Contratação de empresa especializada para aquisição de bombas e acessórios com serviço de manutenção de motor Bomba e Grupo geradores dos Poços Artesianos do Município de Canudos Bahia no exercício 2024; tipo: Menor Preço por lote, que consta do quadro abaixo:

Lote	LICITANTE CLASSIFICADO EM 1º LUGAR: JAQUISON DOS SANTOS OLIVEIRA	VALOR
1	PEÇAS	R\$ 104.000,00
2	SERVIÇOS	R\$ 129.960,00
<b>TOTAL: Duzentos e trinta e três mil novecentos e sessenta reais</b>		<b>R\$ 233.960,00</b>

Canudos/BA, 16 de Maio de 2024.

Laion Felipe Gama Campos – Pregoeiro

CNPJ 13.343.967/0001-18  
Praça da Matriz, s/nº, Centro, Canudos-BA – CEP: 48520-000  
TEL.: 75 3494-2300 – e-mail: [pmccanudos@gmail.com](mailto:pmccanudos@gmail.com)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS  
ESTADO DA BAHIA  
O PROGRESSO CONTINUA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS  
CNPJ Nº. 13.343.967/0001 – 18

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO.

**HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 007PE/2024.**

O Município de Canudos torna público que em **16.05.2024** foram adjudicados os objetos do pregão eletrônico **007PE/2024**, para Contratação de empresa para aquisição de pães, visando atender ao Gabinete do Prefeito, Fundos Municipais e Secretarias, durante o exercício de 2024; tipo: Menor Preço por lote, que consta do quadro abaixo:

Lote	LICITANTE CLASSIFICADO EM 1º LUGAR: PADARIA E LANCHONETE DELACROCCI LTDA	VALOR
1	PÃES	R\$ 175.750,00
<b>TOTAL: Cento e setenta e cinco mil setecentos e cinquenta reais</b>		<b>R\$ 175.750,00</b>

Canudos/BA, 16 de Maio de 2024.

**CARLOS DIAS ALVES**  
Secretário de Planejamento e Finanças  
Autoridade Superior

CNPJ 13.343.967/0001-18  
Praça da Matriz, s/nº, Centro, Canudos-BA – CEP: 48520-000  
TEL.: 75 3494-2300 – e-mail: [pmccanudos@gmail.com](mailto:pmccanudos@gmail.com)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS  
ESTADO DA BAHIA  
O PROGRESSO CONTINUA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS  
CNPJ Nº. 13.343.967/0001 – 18  
RESULTADO FINAL PREGÃO ELETRÔNICO 007PE/2024.

O Município de Canudos torna público que em 16.05.2024 foram adjudicados os objetos do pregão eletrônico 007PE/2024, para Contratação de empresa para aquisição de pães, visando atender ao Gabinete do Prefeito, Fundos Municipais e Secretarias, durante o exercício de 2024; tipo: Menor Preço por lote, que consta do quadro abaixo:

Lote	LICITANTE CLASSIFICADO EM 1º LUGAR: PADARIA E LANCHONETE DELACROCCI LTDA	VALOR
1	PÃES	R\$ 175.750,00
TOTAL: Cento e setenta e cinco mil setecentos e cinquenta reais		R\$ 175.750,00

Canudos/BA, 16 de Maio de 2024.

Laion Felipe Gama Campos – Pregoeiro

CNPJ 13.343.967/0001-18  
Praça da Matriz, s/nº, Centro, Canudos-BA – CEP: 48520-000  
TEL.: 75 3494-2300 – e-mail: [pmccanudos@gmail.com](mailto:pmccanudos@gmail.com)



### RESOLUÇÃO 084 - CMAS



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/CANUDOS – BAHIA  
(Instituído pela Lei Municipal nº 225, de 28 de maio de 2005)  
Avenida Santo Antônio, S/N, Centro, Canudos/BA - CEP: 48.520-000 Telefone: (75) 3494-2722

#### RESOLUÇÃO Nº 084, de 17 de maio de 2024.

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO  
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA  
POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CANUDOS – BAHIA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº 225/2005, atendendo às exigências do art. 22, §1º da Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social) e:

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 356 de 06 de maio de 2013, alterada para a Lei Municipal nº 519 de 23 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a regulamentação e critérios para a concessão dos Benefícios Eventuais de Assistência Social, em virtude de nascimento, morte, situação de vulnerabilidade temporária, emergenciais e de calamidade pública, e dá outras providências.

#### RESOLVE

**Art. 1º.** Estabelecer critérios para a regulamentação da provisão e concessão de benefícios eventuais, no âmbito municipal da Política Pública de Assistência Social.

**Art. 2º.** O Benefício Eventual é uma modalidade de provisão de proteção social de caráter complementar e temporário que integra as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania, nos direitos Sociais e Humanos.

**Art. 3º.** O Benefício Eventual destina-se ao cidadão e as famílias com renda de um salário mínimo ou renda per capita inferior a  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do salário mínimo e com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate a Pobreza, Avenida Santo Antônio, S/N, Centro, CEP – 48520-000, Fone: (75) 3494-2722 fax - 3494-2722, CNPJ: 97526241/0001-000





Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/CANUDOS – BAHIA  
(Instituído pela Lei Municipal nº 225, de 28 de maio de 2005)  
Avenida Santo Antônio, S/N, Centro. Canudos/BA - CEP: 48.520-000 Telefone: (75) 3494-2722

circunstanciais, cuja ocorrência provoque riscos e/ou vulnerabilidades que fragilizam a manutenção do indivíduo, unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

§1º. A comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual será assegurada por profissional técnico que integre uma das equipes de referência da Proteção Social, sendo vedadas quaisquer situações que impliquem em constrangimentos.

§2º. A família ou pessoa beneficiada deverá estar cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais – **CADÚNICO**.

**Art.4º.** A concessão do Benefício Eventual pode ser requerido por qualquer cidadão ou a família à Secretaria Municipal, mediante atendimento de algum dos critérios:

- I- Para a concessão de qualquer benefício eventual será obrigatório o estudo social, realizado por um(a) profissional do Serviço Social com identificação do número do CRESS, com parecer pelo deferimento ou indeferimento, salvo os casos de benefício eventual por mortalidade, no qual o estudo deverá ser realizado até 05 (cinco) dias úteis após a concessão do referido benefício;
- II- Após realização de visita domiciliar pela Assistência Social responsável pelo acompanhamento dos benefícios socioassistenciais, para verificação da situação de vulnerabilidade do cidadão e famílias beneficiárias;
- III- Mediante preenchimento do formulário elaborado, pela Assistente Social responsável pelo atendimento dos benefícios socioassistenciais na secretaria de Assistência Social;
- IV- Após autorização da Assistente Social que acompanha os benefícios socioassistenciais na secretaria.

§1º. Nos casos de concessão de benefício por natalidade, auxílio-viagem, auxílio-cesta nutricional, auxílio-documentação, auxílio-moradia, e os demais benefícios criados pela Lei Municipal nº 356 de 06 de maio de 2013, alterada para a Lei Municipal 519 de 23 de dezembro de 2021, a família beneficiária deverá ser obrigatoriamente atendida e acompanhada por um por um(a) profissional do Serviço Social com identificação do

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate a Pobreza, Avenida Santo Antônio, S/N, Centro, CEP – 48520-000. Fone: (75) 3494-2722 fax - 3494-2722. CNPJ: 97526241/0001-000



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/CANUDOS – BAHIA  
(Instituído pela Lei Municipal nº 225, de 28 de maio de 2005)  
Avenida Santo Antônio, S/N, Centro. Canudos/BA - CEP: 48.520-000 Telefone: (75) 3494-2722

número do CRESS, nas unidades de serviços socioassistenciais, conforme o território de sua residência.

§2º. O Estudo Social deverá considerar para deferimento da concessão dos benefícios eventuais as famílias e ou indivíduos atendidos, sua situação socioeconômica, nos seguintes aspectos:

- I. Apresente renda per capita igual ou inferior a  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo vigente;
- II. Resida no município de Canudos, salvo os casos identificados e deferidos pelo Técnico Social;
- III – Apresente a documentação pessoal do solicitante e documentação comprobatória do benefício eventual solicitado, exceto no caso de nascimento/falecimento que tem o prazo de até 10 dias úteis após o deferimento do Estudo Social;
- IV. Avaliação socioeconômica através de visita domiciliar:

a) Para esta avaliação **NÃO** devem ser computados como renda os valores auferidos dos programas de transferência de renda tais como Bolsa Família, ou similar de caráter eventual ou emergencial do Governo Federal, Municipal ou Estadual.

**Art. 5º.** Para a concessão do benefício auxílio-natalidade, a gestante beneficiada deverá ser encaminhada para participação em grupos de convivência e oficinas informacionais realizadas pelo **CRAS**, através do acompanhamento realizado pela equipe multiprofissional do **CRAS**. Este benefício poderá ser concedido de duas formas, em parcela única, em conformidade com avaliação e indicação técnica, podendo ser em:

- I. Bens de consumos (enxoval, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e produtos de higiene pessoal); ou
- II. Pecúnia – O benefício auxílio-natalidade em forma de pecúnia corresponderá o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

**Art.6º.** Para concessão do auxílio funeral, considerando a sua característica de

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate a Pobreza, Avenida Santo Antônio, S/N, Centro, CEP – 48520-000, Fone: (75) 3494-2722 fax - 3494-2722, CNPJ: 97526241/0001-000



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/CANUDOS – BAHIA  
(Instituído pela Lei Municipal nº 225, de 28 de maio de 2005)  
Avenida Santo Antônio, S/N, Centro, Canudos/BA - CEP: 48.520-000 Telefone: (75) 3494-2722

emergência, o Estudo Social poderá ser realizado até 05 (cinco) dias úteis após a concessão. Tal benefício poderá atender:

- I. Despesas de urna funerária, cora de flores, velório, conservação, mortalha, traslado e velas;
- II. Necessidades urgentes da família para enfrentar riscos de vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros;
- III. Ressarcimento, no caso da ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário, correspondente aos valores de referência sob a condicionante disponibilidade prevista em orçamento, descritos a seguir:

- a) Urna Funerária: - Criança – R\$ 300,00 (trezentos reais); Recém-nascido – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais); Adulto – R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais);
- b) Traslado – R\$ 3,00 (três reais) por km (quilômetro);
- c) Conservação - 500,00 (quinhentos reais);
- d) Mortalha – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- e) Velas kit com 02 (duas) velas 30,00 (trinta reais);
- f) Coroa de flores artificiais – 100,00 (cem reais);

IV. Quando requerido deve ser pago em pecúnia ou em serviço, sendo de pronto atendimento, em unidade de plantão 24 horas.

**Parágrafo Único.** A partir de indicação e avaliação do técnico do Serviço Social, este benefício também poderá ser concedido em pecúnia.

**Art. 7º.** Nos casos de atendimento a situação de vulnerabilidade temporária assim conceituadas como acontecimentos do cotidiano dos Cidadãos e pode se apresentar de diferentes formas e produzir diversos padecimentos. Caracterizam-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar e podem decorrer de:

- I. Falta de acesso à condição e meios para suprir a condição social cotidiana do

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate a Pobreza, Avenida Santo Antônio, S/N, Centro, CEP – 48520-000, Fone: (75) 3494-2722 fax - 3494-2722, CNPJ: 97526241/0001-000





Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/CANUDOS – BAHIA  
(Instituído pela Lei Municipal nº 225, de 28 de maio de 2005)  
Avenida Santo Antônio, S/N, Centro. Canudos/BA - CEP: 48.520-000 Telefone: (75) 3494-2722

solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;

**II.** Falta de documentação;

**Parágrafo Único.** O benefício eventual auxílio-documentação será pago na forma de ressarcimento, comprovada a necessidade do beneficiário, em até 30 (trinta) dias após a solicitação, devendo ser anexados ao requerimento os comprovantes das despesas.

**III.** Falta de domicílio;

**Parágrafo Único.** Para o benefício eventual auxílio-moradia a ser pago em forma de pecúnia corresponde o valor máximo de R\$ 200,00 (duzentos reais);

**IV.** Situação de abandono ou impossibilidade de garantir abrigo a seus filhos;

**V.** Perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares;

**VI.** Presença de violência física ou psicológica na família ou por situações de ameaça a vida;

**VII.** Por situações de desastres e calamidade pública.

**VIII.** Outras situações sociais identificadas que comprometam a sobrevivência.

§1º. Estes serviços se caracterizam por bens de consumo: auxílio à alimentação, complementação alimentar (leite, frutas, legumes e verduras), cobertores, lonas, passagem municipal, passagem intermunicipal e interestadual e prestação de serviços como: documentação civil, abrigamento emergencial e temporário.

§2º. As famílias beneficiadas pela concessão do benefício eventual auxílio alimentação ou complementação alimentar deverão ser obrigatoriamente encaminhadas a unidades de serviços socioassistenciais para que possam ser acompanhadas pelas equipes multiprofissionais, e seja realizado estudo a respeito da situação de insegurança alimentar e nutricional.

**Art. 8º.** Por atendimento a situações de calamidade pública entende-se como o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, tempestades, enchentes,

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate a Pobreza, Avenida Santo Antônio, S/N, Centro, CEP – 48520-000, Fone: (75) 3494-2722 fax - 3494-2722, CNPJ: 97526241/0001-000



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/CANUDOS – BAHIA  
(Instituído pela Lei Municipal nº 225, de 28 de maio de 2005)  
Avenida Santo Antônio, S/N, Centro, Canudos/BA - CEP: 48.520-000 Telefone: (75) 3494-2722

desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou a vida de seus integrantes. Este benefício deve ser concedido através de bens de consumo como:

- I. Auxílio a alimentação, complementação alimentar (leite, frutas, legumes e verduras),
- II. Cobertor, vestuário e colchões;
- III. Filtros;
- IV. Abrigamento emergencial e temporário.
- V. Quando requerido deve ser atendido imediatamente após seu requerimento e avaliação técnica do Assistente Social, prorrogado caso o estado de calamidade pública seja de tal modo prorrogado e reconhecimento de tal situação pelas autoridades competentes.

**Art. 9º.** Os benefícios de natalidade e funeral será garantido à família em número igual as suas ocorrências.

**Art. 10º.** A concessão de benefícios eventuais na modalidade auxílio-viagem, auxílio-cesta nutricional, auxílio-documentação, auxílio-moradia, deve obedecer aos critérios da Lei Municipal nº 356 de 06 de maio de 2013, alterada para a Lei Municipal nº 519 de 23 de dezembro de 2021, no art. 4º desta Resolução.

**Art. 11º.** Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I. Cumprir com as competências já estipuladas no Art. 27 a Lei Municipal nº 356 de 06 de maio de 2013, alterada para a Lei Municipal nº 519 de 23 de dezembro de 2021;
- II. Realizar o cadastramento das famílias beneficiadas com os benefícios eventuais no Cadastro Único obrigatoriamente e nos demais serviços socioassistenciais conforme avaliação do Assistente social;
- III. Promover ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação dos benefícios eventuais e dos critérios para sua concessão.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate a Pobreza, Avenida Santo Antônio, S/N, Centro, CEP – 48520-000, Fone: (75) 3494-2722 fax - 3494-2722, CNPJ: 97526241/0001-000



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/CANUDOS – BAHIA  
(Instituído pela Lei Municipal nº 225, de 28 de maio de 2005)  
Avenida Santo Antônio, S/N, Centro, Canudos/BA - CEP: 48.520-000 Telefone: (75) 3494-2722

**Art. 12º.** Compete ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza, as seguintes diretrizes:

- I. Estipular a quantidade de benefícios a serem concedidos durante cada exercício financeiro;
- II. Coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como, seu financiamento;
- III. Manter uma recepção na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate a Pobreza ou no CRAS com uma Assistente Social, para o atendimento, o acompanhamento, a concessão, e orientação dos Benefícios Eventuais; (alterado pela Lei nº519, de 23 de dezembro de 2021).
- IV. Realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão;
- V. Expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários a operacionalização dos benefícios eventuais;
- VI. A secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate a Pobreza e o CRAS manterão um arquivo onde registrarão os requerimentos já efetuados com o fim de evitar doações indevidas e para a aferição das carências da população; (alterado pela Lei nº519, de 23 de dezembro de 2021).
- VII. Articular com a rede de proteção social básica e especial, entidades não governamentais e as políticas setoriais ações que possibilitem o exercício da cidadania das famílias, seus membros, indivíduos e cidadãos que necessitam do benefício o eventuais, através da inserção social em programas, projetos e serviços que potencializem suas habilidades em atividades de geração de renda.

**Art.13º.** Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social deliberar as seguintes ações:

- I- Informar sobre irregularidade na aplicação do regulamento dos benefícios eventuais;

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate a Pobreza, Avenida Santo Antônio, S/N, Centro, CEP – 48520-000, Fone: (75) 3494-2722 fax - 3494-2722, CNPJ: 97526241/0001-000





**Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/CANUDOS – BAHIA**  
**(Instituído pela Lei Municipal nº 225, de 28 de maio de 2005)**

Avenida Santo Antônio, S/N, Centro. Canudos/BA - CEP: 48.520-000 Telefone: (75) 3494-2722

- II- Avaliar e reformular, se necessário, a cada ano a regulamentação de concessão e o valor dos benefícios eventuais;
- III- Analisar e aprovar a lei municipal que regulamenta os Benefícios Eventuais; (incluído pela Lei nº 519, de 23 de dezembro de 2021).
- IV- Definição da 50% (cinquenta por cento) a ser colocada no orçamento municipal a cada exercício financeiro para os benefícios eventuais;
- V- Apreciação dos requerimentos da concessão dos benefícios eventuais e o pagamento dos mesmos;
- VI- Estabelecer padrões e limites das despesas a serem realizadas mediante o emprego dos benefícios eventuais;
- VII- Analisar e aprovar os instrumentos utilizados para concessão e cadastramento dos benefícios;
- VIII- Promover ações que viabilizam e garantam ampla e periódica divulgação dos benefícios eventuais assim como critérios para sua concessão.

**Art. 14º.** A participação do Estado da Bahia no co-financiamento dos benefícios de que trata esta Lei acontecerá em obediência as normas e regulamentos estaduais pertinentes a matéria, notadamente as deliberações da CIB (Comissão Intergestora Bipartite) e do CEAS (Conselho Estadual de Assistência Social).

**Art. 15º.** Para o exercício de 2024 ficam aprovados os valores financeiros obtidos em processo de licitação para concessão do benefício eventual em forma de bens de consumo.

**Art. 16º.** Trimestralmente fica a Secretaria Municipal de Assistência Social obrigada a apresentar relatórios da concessão dos benefícios eventuais concedidos ao longo do período ao Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 17º.** Esta Resolução tem validade de um ano contado da data de publicação da mesma, sendo este Conselho responsável por sua atualização.

**Art. 18º.** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate a Pobreza, Avenida Santo Antônio, S/N, Centro, CEP – 48520-000, Fone: (75) 3494-2722 fax - 3494-2722, CNPJ: 97526241/0001-000



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/CANUDOS – BAHIA  
(Instituído pela Lei Municipal nº 225, de 28 de maio de 2005)  
Avenida Santo Antônio, S/N, Centro. Canudos/BA - CEP: 48.520-000 Telefone: (75) 3494-2722

disposições em contrário.

**Art. 19º** - Esta Resolução foi emitida com base na deliberação em reunião ordinária de N° 081/2024 realizada em 17 de maio de 2024.

*Edilma Pereira de Barros*  
Edilma Pereira de Barros  
Presidente do CMAS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate a Pobreza, Avenida Santo Antônio, S/N, Centro, CEP – 48520-000, Fone: (75) 3494-2722 fax - 3494-2722, CNPJ: 97526241/0001-000